



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21º GV

Justificativa

PL 01/09

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica objetiva acrescentar o parágrafo 11 ao art. 137 que trata das leis de natureza orçamentária, determinando que a proposta de lei orçamentária seja acompanhada de demonstrativo das obras, reformas e ampliações que serão realizadas pela Municipalidade, individualizadas por subprefeitura.

O Programa de Metas, aprovado por emenda à Lei Orgânica do Município, determina que o titular do Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa dias de sua posse, deverá apresentar suas prioridades, ações estratégicas e indicadores para cada um dos setores da Administração Pública, subprefeituras e distritos da Cidade. Esta proposta de alteração da Lei Orgânica partiu da sociedade civil organizada que se preocupa com a transparência da ação governamental e pelo fortalecimento do vínculo existente entre planejamento e orçamento. O objetivo é permitir à população a avaliação e o acompanhamento das ações obras programas e serviços realizados pela Prefeitura do Município.

A presente proposta pretende contribuir com este processo, possibilitando maior controle da programação orçamentária. Segundo o Professor Celso Bastos a finalidade do orçamento "é de se tornar um instrumento de exercício da democracia pelo qual os titulares exercem o direito, por intermédio de seus mandatários, de só verem efetivadas as despesas e permitidas as arrecadações tributárias que estiverem autorizadas na lei Orçamentária (in Curso de Direito Financeiro e de Direito - 2º Edição, Saraiva/1992, pg 74)"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
21º GV

Dessa forma, o cidadão deve conhecer o volume global das despesas projetadas pelo Governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos necessários para atendê-las.

O processo de aprovação da Lei orçamentária da Cidade de São Paulo não vem sendo realizado com toda a especificação pretendida por este projeto de emenda, embora o Poder Legislativo e sociedade devam conhecer em detalhes todo o plano de ação governamental. Esta alteração na Lei Orgânica vai contribuir para a democratização do processo orçamentário e para a fiscalização da sociedade nas ações governamentais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.